



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Processo n.: 48/2024

CONTRATO N. ____/2025

Contrato Administrativo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para organização e execução de Concurso Público, compreendendo todas as etapas até a homologação final e entrega do dossiê que fazem entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI e a empresa LEGALLE CONCURSOS LTDA.

Entre as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 6, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 22.862.949/0001-33, neste ato representada pelo seu Presidente DANIEL MORALES DE MOURA SOARES, inscrito no CPF 000.330.540-61, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **LEGALLE CONCURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.951.635/0001-81, com sede na Rua Hércules Gallo, nº 1526, Bairro Sagrada Família, Caxias do Sul/RS, CEP 95.020-330, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO decorrente da de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 21/2024 e Processo Administrativo nº 48/2024 na forma do disposto no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos necessários à organização e execução de Concurso Público, incluindo, mas não se limitando a: planejamento, elaboração de editais, recebimento de inscrições, aplicação de provas teórico-objetivas e de títulos, correção por sistema de leitura óptica, julgamento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

recursos, processamento e divulgação dos resultados, bem como a prática de todos os atos correlatos à realização do certame, em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico, Termo de Referência e demais documentos integrantes da Dispensa de Licitação nº 21/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, em especial no processo de Dispensa de Licitação nº 21/2024 e Portaria nº 06/2025 que determinou a rescisão do contrato nº 13/2024 e contratação da empresa remanescente, nos termos do art. 90, do art. 90, §§ 7º e 4º, da Lei nº 14.133/2021., tudo devidamente instruído no Processo Administrativo nº 48/2024

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, para fins de administração contratual.

3.2 O prazo para execução integral dos serviços contratados será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

3.3 A prorrogação de prazos dependerá de termo aditivo, devidamente formalizado entre as partes, nos termos da legislação vigente.

CLAÚSULA QUARTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), que será pago em três etapas:

I - 20% (vinte por cento) do valor contratado em até dois dias úteis após a publicação oficial do Edital do Concurso;

II - 40% (quarenta por cento) do valor contratado em até dois dias úteis após a aplicação das provas do Concurso;

III - 40% (quarenta por cento) do valor contratado em até dois dias úteis após a Homologação Final do Concurso e entrega do Dossiê completo do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

4.2 O pagamento será realizado pela Tesouraria desta Câmara Municipal nos critérios estabelecidos, após a emissão da nota fiscal/fatura correspondente a cada etapa devidamente atestada pela Comissão de Concurso.

4.3 Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, incidirão juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a partir da data do não pagamento da obrigação, desde que formalmente comunicado pelos CONTRATADOS à Administração Pública, por meio de notificação escrita.

4.4 Todos os documentos apresentados para fins de pagamento deverão obrigatoriamente conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato e poderão ser entregues via e-mail (tesouraria@camarapiratini.rs.gov.br) ou presencial na sede da Câmara de Vereadores no setor da Tesouraria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E MODO DE EXECUÇÃO

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Execução do objeto contratual

- a) Executar o objeto do contrato conforme as especificações, quantidades e prazos previstos, nos termos da proposta apresentada e termo de referência com projeto básico;
- b) Executar diretamente as obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação não prevista em edital ou neste contrato;
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos profissionais que empregar, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

5.1.2 – Equipe técnica e responsabilidade profissional

- a) Garantir que todas as provas sejam elaboradas e aplicadas por profissionais qualificados, tais como professores ou técnicos, cuja formação seja compatível com as atribuições designadas;
- b) Assegurar que tais profissionais estejam devidamente cadastrados em seus conselhos de classe;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

c) Encaminhar previamente à realização das provas a relação nominal dos integrantes da equipe técnica, acompanhada da comprovação de suas habilitações;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por seus funcionários, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados em processo administrativo;

5.1.3 – Planejamento e organização do certame

a) Elaborar todos os editais e avisos legais, conforme a legislação vigente e as orientações do TCE-RS;

b) Garantir que o edital contenha todas as informações sobre os cargos ofertados, incluindo descrição das atribuições, requisitos, regime de trabalho, jornada, remuneração, critérios de aprovação e desempate, cronograma de execução, conteúdo programático, forma de recebimento de recursos (via Internet, no site da contratada) e exclusão de conteúdos previamente à publicação do edital;

c) Organizar todas as etapas do concurso público, incluindo a elaboração, aplicação e correção das provas, julgamento de recursos e divulgação dos resultados;

d) Elaborar atas e listas de presença em todas as etapas do certame;

e) Elaborar dossiê final contendo todos os atos praticados durante a realização do concurso público e entregá-lo à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a homologação final do certame;

f) Emitir relatórios informatizados em cada fase do certame, conforme layout do SIAPES do TCE-RS, a serem entregues à CONTRATANTE no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

g) Realizar a apreciação de todas as inscrições recebidas e elaborar o edital de homologação das inscrições deferidas e indeferidas, fundamentando as decisões, conforme previsto em edital;

h) Realizar a montagem do banco de dados completo dos candidatos, contendo todas as informações fornecidas no ato da inscrição, e disponibilizá-lo em meio digital à CONTRATANTE ao final do certame;

5.1.4 – Atendimento ao público e acessibilidade

a) Prestar atendimento aos candidatos em sua sede, por e-mail e por telefone, em todas as fases do certame;

b) Disponibilizar atendimento especializado às pessoas com deficiência, conforme as especificidades de cada caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

5.1.5 – Inscrições e sistema eletrônico

- a) Realizar as inscrições via Internet, por meio de sistema seguro, com ficha de inscrição online e geração de boleto pagável em rede bancária, constando o nome da CONTRATANTE;
- b) Garantir que o sistema seja adequado, seguro e capaz de suportar a demanda de acessos;

5.1.6 – Provas: elaboração, aplicação e correção

- a) Elaborar, digitar, revisar tecnicamente e reproduzir as provas teórico-objetivas, com no mínimo 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, conforme conteúdo programático previsto no edital;
- b) Imprimir as provas em ambiente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas, com acondicionamento em sacos lacrados, invioláveis e indevassáveis, armazenados em local seguro e de acesso restrito;
- c) Elaborar o layout e realizar a impressão dos cartões-resposta, para correção por sistema de leitura óptica;
- d) Realizar a prova de títulos, abrangendo recebimento, análise, julgamento de recursos e publicação dos resultados, conforme previsto em edital;

5.1.7 – Logística e infraestrutura

- a) Responsabilizar-se pela locação, organização e limpeza do espaço físico para a aplicação das provas, dentro da área urbana do Município de Piratini;
- b) Garantir a fiscalização durante a aplicação das provas, com o uso de detectores de metais e outros meios inibitórios de comunicação externa, após o ingresso dos candidatos no local de prova;
- c) Garantir que cada sala de aplicação de provas tenha, no mínimo, dois fiscais, e que os pertences dos candidatos sejam devidamente lacrados em sacos específicos;

5.1.8 – Sigilo, segurança e lisura

- a) Zelar pelo sigilo, segurança e lisura de todas as etapas do certame, adotando as medidas necessárias para evitar fraudes ou vazamentos de informações;
- b) Assegurar que todas as provas estejam devidamente lacradas e protegidas até o momento de sua aplicação;

5.1.9 – Publicidade e transparência do certame



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

a) Disponibilizar em seu site oficial o concurso público, devidamente atualizado e de fácil acesso, onde serão publicadas todas as informações e etapas do certame, incluindo, mas não se limitando a:

- Edital de abertura e seus anexos;
- Avisos e comunicados oficiais;
- Lista de inscrições homologadas e indeferidas, com os respectivos fundamentos;
- Deferimentos e indeferimentos de pedidos de isenção de taxa de inscrição;
- Locais e horários de prova;
- Gabaritos preliminares e definitivos;
- Resultados preliminares e finais de cada etapa;
- Resultado da prova de títulos;
- Decisões sobre recursos interpostos;
- Classificação final dos candidatos;
- Homologação final do concurso;

b) Garantir a integridade, autenticidade e fidedignidade das informações divulgadas no site;

c) Manter o conteúdo disponível pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação final do certame;

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

b) Fiscalizar a execução do contrato nos termos da Lei;

c) Disponibilizar as condições adequadas para a prestação dos serviços, assegurando o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

d) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios – FAMURS e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Piratini/RS;

CLAÚSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

6.1 O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa adequada e autorização da autoridade competente.

6.2 As alterações poderão abranger, dentre outras, modificações no valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, respeitados os limites legais estabelecidos.

6.3 Toda e qualquer alteração deverá ser formalizada por escrito, por meio de termo aditivo, previamente à fornecimento da modificação pretendida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO COM PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 21/2024, do qual fazem parte integrante, independentemente de transcrição, todos os documentos, pareceres, justificativas e demais elementos que fundamentaram a contratação, incluindo a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à infornecimento parcial do contrato;
- b) der causa à infornecimento parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos bens públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à infornecimento total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da fornecimento ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou fornecimento dos bens;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na fornecimento dos bens;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à infortecimento parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 1. Moratória de **0,5%** por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;
 2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de infortecimento parcial ou total do objeto;

8.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

8.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 A CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais ou obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis

9.2 A extinção contratual motivada por inadimplemento acarretará a fornecimento de multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, bem como a retenção dos créditos eventualmente existentes, até o limite dos prejuízos causados, além das demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

9.3 Também constitui motivo para a extinção contratual a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que trata das causas legais para rescisão do contrato administrativo.

9.4 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue à CONTRATADA por via postal com aviso de recebimento, por endereço eletrônico institucional ou pessoalmente, mediante comprovação do recebimento.

9.5 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo respectivo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, sendo a rescisão precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6 O termo de rescisão deverá conter, conforme o caso:

9.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente executados;

9.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

9.6.3 Valores de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

A despesa decorrente do fornecimento do presente contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária nº nº 3.3.90.39.48 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Serviço de Seleção e Treinamento, constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Piratini/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da fornecimento dos bens e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 Poderá o fiscal requisitar relatório da prestação dos serviços, a seu critério, devendo ser requisitado por meio eletrônico;

10.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a fornecimento dos bens, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5 A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/2021 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

10.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições da Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Piratini/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

LEGALLE
CONCURSOS
LTDA:209516350001
81

Assinado de forma digital
por LEGALLE CONCURSOS
LTDA:20951635000181
Dados: 2025.05.12
12:58:26 -03'00'

Piratini, _____ de maio de 2025.

ANDERSON
VINICIOS BRANCO
LUTZER:02148973
037

Assinado de forma digital
por ANDERSON VINICIOS
BRANCO
LUTZER:02148973037
Dados: 2025.05.12
12:57:54 -03'00'

LEGALLE CONCURSOS LTDA

DANIEL MORALES DE MOURA

CONTRATADA

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL



Documento assinado digitalmente

EDUARDA VAZ CORRAL
Data: 14/05/2025 14:51:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Visto e Conferido

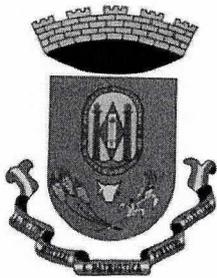
EDUARDA CORRAL

OAB/RS 89.548



Documento assinado digitalmente

DANIEL MORALES DE MOURA
Data: 16/05/2025 11:27:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

Processo n.: 48/2024

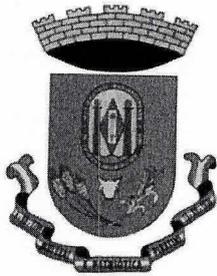
CONTRATO N. 11/2025

Contrato Administrativo para contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para organização e execução de Concurso Público, compreendendo todas as etapas até a homologação final e entrega do dossiê que fazem entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI e a empresa LEGALLE CONCURSOS LTDA.

Entre as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 6, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 22.862.949/0001-33, neste ato representada pelo seu Presidente DANIEL MORALES DE MOURA SOARES, inscrito no CPF 000.330.540-61, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **LEGALLE CONCURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.951.635/0001-81, com sede na Rua Hércules Gallo, nº 1526, Bairro Sagrada Família, Caxias do Sul/RS, CEP 95.020-330, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO decorrente da de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 21/2024 e Processo Administrativo nº 48/2024 na forma do disposto no Artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos necessários à organização e execução de Concurso Público, incluindo, mas não se limitando a: planejamento, elaboração de editais, recebimento de inscrições, aplicação de provas teórico-objetivas e de títulos, correção por sistema de leitura óptica, julgamento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

recursos, processamento e divulgação dos resultados, bem como a prática de todos os atos correlatos à realização do certame, em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico, Termo de Referência e demais documentos integrantes da Dispensa de Licitação nº 21/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, em especial no processo de Dispensa de Licitação nº 21/2024 e Portaria nº 06/2025 que determinou a rescisão do contrato nº 13/2024 e contratação da empresa remanescente, nos termos do art. 90, do art. 90, §§ 7º e 4º, da Lei nº 14.133/2021., tudo devidamente instruído no Processo Administrativo nº 48/2024

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, para fins de administração contratual.

3.2 O prazo para execução integral dos serviços contratados será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

3.3 A prorrogação de prazos dependerá de termo aditivo, devidamente formalizado entre as partes, nos termos da legislação vigente.

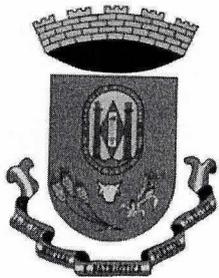
CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), que será pago em três etapas:

I - 20% (vinte por cento) do valor contratado em até dois dias úteis após a publicação oficial do Edital do Concurso;

II - 40% (quarenta por cento) do valor contratado em até dois dias úteis após a aplicação das provas do Concurso;

III - 40% (quarenta por cento) do valor contratado em até dois dias úteis após a Homologação Final do Concurso e entrega do Dossiê completo do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000
(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

4.2 O pagamento será realizado pela Tesouraria desta Câmara Municipal nos critérios estabelecidos, após a emissão da nota fiscal/fatura correspondente a cada etapa devidamente atestada pela Comissão de Concurso.

4.3 Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, incidirão juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a partir da data do não pagamento da obrigação, desde que formalmente comunicado pelos CONTRATADOS à Administração Pública, por meio de notificação escrita.

4.4 Todos os documentos apresentados para fins de pagamento deverão obrigatoriamente conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato e poderão ser entregues via e-mail (tesouraria@camarapiratini.rs.gov.br) ou presencial na sede da Câmara de Vereadores no setor da Tesouraria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E MODO DE EXECUÇÃO

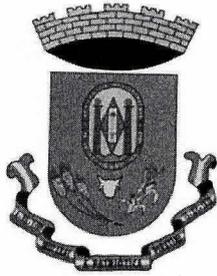
5.1 São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 – Execução do objeto contratual

- a) Executar o objeto do contrato conforme as especificações, quantidades e prazos previstos, nos termos da proposta apresentada e termo de referência com projeto básico;
- b) Executar diretamente as obrigações assumidas, sendo vedada a subcontratação não prevista em edital ou neste contrato;
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos profissionais que empregar, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

5.1.2 – Equipe técnica e responsabilidade profissional

- a) Garantir que todas as provas sejam elaboradas e aplicadas por profissionais qualificados, tais como professores ou técnicos, cuja formação seja compatível com as atribuições designadas;
- b) Assegurar que tais profissionais estejam devidamente cadastrados em seus conselhos de classe;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

c) Encaminhar previamente à realização das provas a relação nominal dos integrantes da equipe técnica, acompanhada da comprovação de suas habilitações;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por seus funcionários, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados em processo administrativo;

5.1.3 – Planejamento e organização do certame

a) Elaborar todos os editais e avisos legais, conforme a legislação vigente e as orientações do TCE-RS;

b) Garantir que o edital contenha todas as informações sobre os cargos ofertados, incluindo descrição das atribuições, requisitos, regime de trabalho, jornada, remuneração, critérios de aprovação e desempate, cronograma de execução, conteúdo programático, forma de recebimento de recursos (via Internet, no site da contratada) e exclusão de conteúdos previamente à publicação do edital;

c) Organizar todas as etapas do concurso público, incluindo a elaboração, aplicação e correção das provas, julgamento de recursos e divulgação dos resultados;

d) Elaborar atas e listas de presença em todas as etapas do certame;

e) Elaborar dossiê final contendo todos os atos praticados durante a realização do concurso público e entregá-lo à CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a homologação final do certame;

f) Emitir relatórios informatizados em cada fase do certame, conforme layout do SIAPES do TCE-RS, a serem entregues à CONTRATANTE no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

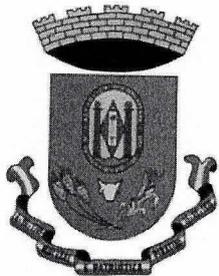
g) Realizar a apreciação de todas as inscrições recebidas e elaborar o edital de homologação das inscrições deferidas e indeferidas, fundamentando as decisões, conforme previsto em edital;

h) Realizar a montagem do banco de dados completo dos candidatos, contendo todas as informações fornecidas no ato da inscrição, e disponibilizá-lo em meio digital à CONTRATANTE ao final do certame;

5.1.4 – Atendimento ao público e acessibilidade

a) Prestar atendimento aos candidatos em sua sede, por e-mail e por telefone, em todas as fases do certame;

b) Disponibilizar atendimento especializado às pessoas com deficiência, conforme as especificidades de cada caso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

5.1.5 – Inscrições e sistema eletrônico

- a) Realizar as inscrições via Internet, por meio de sistema seguro, com ficha de inscrição online e geração de boleto pagável em rede bancária, constando o nome da CONTRATANTE;
- b) Garantir que o sistema seja adequado, seguro e capaz de suportar a demanda de acessos;

5.1.6 – Provas: elaboração, aplicação e correção

- a) Elaborar, digitar, revisar tecnicamente e reproduzir as provas teórico-objetivas, com no mínimo 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, conforme conteúdo programático previsto no edital;
- b) Imprimir as provas em ambiente sigiloso, em quantidade suficiente, incluindo reservas, com acondicionamento em sacos lacrados, invioláveis e indevassáveis, armazenados em local seguro e de acesso restrito;
- c) Elaborar o layout e realizar a impressão dos cartões-resposta, para correção por sistema de leitura óptica;
- d) Realizar a prova de títulos, abrangendo recebimento, análise, julgamento de recursos e publicação dos resultados, conforme previsto em edital;

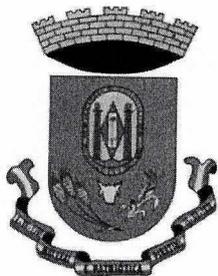
5.1.7 – Logística e infraestrutura

- a) Responsabilizar-se pela locação, organização e limpeza do espaço físico para a aplicação das provas, dentro da área urbana do Município de Piratini;
- b) Garantir a fiscalização durante a aplicação das provas, com o uso de detectores de metais e outros meios inibitórios de comunicação externa, após o ingresso dos candidatos no local de prova;
- c) Garantir que cada sala de aplicação de provas tenha, no mínimo, dois fiscais, e que os pertences dos candidatos sejam devidamente lacrados em sacos específicos;

5.1.8 – Sigilo, segurança e lisura

- a) Zelar pelo sigilo, segurança e lisura de todas as etapas do certame, adotando as medidas necessárias para evitar fraudes ou vazamentos de informações;
- b) Assegurar que todas as provas estejam devidamente lacradas e protegidas até o momento de sua aplicação;

5.1.9 – Publicidade e transparência do certame



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

a) Disponibilizar em seu site oficial o concurso público, devidamente atualizado e de fácil acesso, onde serão publicadas todas as informações e etapas do certame, incluindo, mas não se limitando a:

- Edital de abertura e seus anexos;
- Avisos e comunicados oficiais;
- Lista de inscrições homologadas e indeferidas, com os respectivos fundamentos;
- Deferimentos e indeferimentos de pedidos de isenção de taxa de inscrição;
- Locais e horários de prova;
- Gabaritos preliminares e definitivos;
- Resultados preliminares e finais de cada etapa;
- Resultado da prova de títulos;
- Decisões sobre recursos interpostos;
- Classificação final dos candidatos;
- Homologação final do concurso;

b) Garantir a integridade, autenticidade e fidedignidade das informações divulgadas no site;

c) Manter o conteúdo disponível pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação final do certame;

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

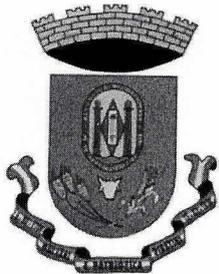
a) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

b) Fiscalizar a execução do contrato nos termos da Lei;

c) Disponibilizar as condições adequadas para a prestação dos serviços, assegurando o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

d) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios – FAMURS e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Piratini/RS;

CLAÚSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

6.1 O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa adequada e autorização da autoridade competente.

6.2 As alterações poderão abranger, dentre outras, modificações no valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuições quantitativas de seu objeto, respeitados os limites legais estabelecidos.

6.3 Toda e qualquer alteração deverá ser formalizada por escrito, por meio de termo aditivo, previamente à fornecimento da modificação pretendida.

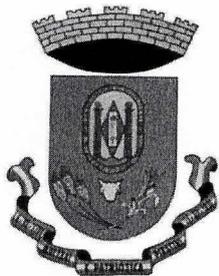
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO COM PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 21/2024, do qual fazem parte integrante, independentemente de transcrição, todos os documentos, pareceres, justificativas e demais elementos que fundamentaram a contratação, incluindo a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à infornecimento parcial do contrato;
- b) der causa à infornecimento parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos bens públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à infornecimento total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da fornecimento ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou fornecimento dos bens;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na fornecimento dos bens;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

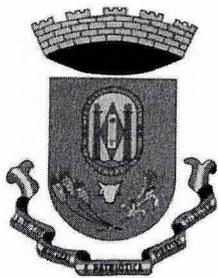
- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à infortecimento parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 1. Moratória de **0,5%** por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;
 2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de infortecimento parcial ou total do objeto;

8.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;
- III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

8.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 A CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais ou obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis

9.2 A extinção contratual motivada por inadimplemento acarretará a fornecimento de multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, bem como a retenção dos créditos eventualmente existentes, até o limite dos prejuízos causados, além das demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

9.3 Também constitui motivo para a extinção contratual a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que trata das causas legais para rescisão do contrato administrativo.

9.4 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue à CONTRATADA por via postal com aviso de recebimento, por endereço eletrônico institucional ou pessoalmente, mediante comprovação do recebimento.

9.5 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo respectivo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, sendo a rescisão precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

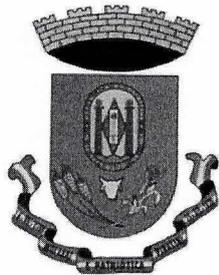
9.6 O termo de rescisão deverá conter, conforme o caso:

9.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente executados;

9.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

9.6.3 Valores de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

A despesa decorrente do fornecimento do presente contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária nº nº 3.3.90.39.48 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Serviço de Seleção e Treinamento, constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Piratini/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da fornecimento dos bens e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 Poderá o fiscal requisitar relatório da prestação dos serviços, a seu critério, devendo ser requisitado por meio eletrônico;

10.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a fornecimento dos bens, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5 A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/2021 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

10.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições da Lei 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 – CEP: 96.490-000

(53) 3257-2764 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Piratini/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

LEGALLE
CONCURSOS
LTDA:209516350001
81

Assinado de forma digital
por LEGALLE CONCURSOS
LTDA:20951635000181
Dados: 2025.05.12
12:58:26 -03'00'

Piratini, 16 de maio de 2025.

ANDERSON
VINICIOS BRANCO
LUTZER:02148973
037

Assinado de forma digital
por ANDERSON VINICIOS
BRANCO
LUTZER:02148973037
Dados: 2025.05.12
12:57:54 -03'00'

LEGALLE CONCURSOS LTDA

CONTRATADA

DANIEL MORALES DE MOURA

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL



Documento assinado digitalmente

EDUARDA VAZ CORRAL
Data: 14/05/2025 14:51:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Visto e Conferido

EDUARDA CORRAL

OAB/RS 89.548



Documento assinado digitalmente

DANIEL MORALES DE MOURA
Data: 16/05/2025 11:27:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>